



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 20/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.262.008/0001-75, sediada Rua Marques Henrique, n. 596, Centro, Vilhena/RO, CEP: 76980-000, telefones (69) 3321-3636 / 98428-7897, e-mail aguaegas_vha@hotmail.com, representado pelo proprietário, Senhor DANIEL LUIZ PASCUTI, portador da Cédula de Identidade n. 743472-SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 803.847.142-34.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0002863-22.2016.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, sem gás, 1.080 (um mil oitenta) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 500 ml, sem gás, e 12 (doze) unidades de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, bairro Jardim Eldorado, em Vilhena/RO, durante o exercício 2017.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela CONTRATADA, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena/RO obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer água mineral sem gás, em garrações de 20 litros e garrafinhas de 500 ml, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, como também fornecer a carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, devidamente lacrado e envasado conforme determinações da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

§1º – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da CONTRATANTE, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a descrição dos materiais e a quantidade de unidades a serem fornecidas;

§2º – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA;

§3º - Os vasilhames vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade de unidades solicitadas, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo;

§4º – A CONTRATANTE restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano;

§5º – A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela CONTRATANTE;

§6º – A CONTRATANTE fornecerá a botija de 13 kg vazia, a base de troca, no momento do fornecimento da carga de gás pela CONTRATADA.

§7º – A CONTRATADA substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constante na tabela abaixo. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

ITEM	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural em garrafões de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, mediante requisição por demanda.	360	9,00	3.240,00
02	Fornecimento de água mineral de fonte natural em vasilhames de 500ml, sem gás, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, mediante requisição por demanda.	1.080	1,50	1.620,00
03	Fornecimento de carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, mediante requisição por demanda.	12	70,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				5.700,00

§1º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários.

§2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento (descrição do material, quantidade, preço unitário e preço total);
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§7º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§8º - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas

pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio de preços, para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no artigo 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA.

§1º - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após a autorização e divulgação de reajustes de preços determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

§2º - A CONTRATADA deverá demonstrar a variação de preços com a apresentação de notas fiscais anteriores e posteriores aos reajustes autorizados, emitidas pelo seu distribuidor.

§3º - O reequilíbrio econômico-financeiro será devido a CONTRATADA com efeitos a partir da protocolização da solicitação, comprovando, neste momento, que já realizou aquisições com preços reajustados junto ao seu distribuidor.

§4º - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

§5º - Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de também promover o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de divulgação de reduções de preços determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, sendo, em qualquer caso, notificada a CONTRATADA para apresentar o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): a ser definido em 2017; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo em 2017 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato;
- b. Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de 30 (trinta) dias;
- c. Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- d. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- e. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula primeira deste contrato;
- f. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

- j. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- k. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- l. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- b. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- f. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global ou mensal do contrato, conforme o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor global	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor global	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega do produto, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.	2% do valor mensal previsto	Por dia
4	Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 15 (quinze) dias úteis.	10% do valor global	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior (acima de 15 dias úteis).	20% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,50% do valor mensal previsto	Por dia
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	3% do valor mensal previsto	Por ocorrência

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§8º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§9º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não ferir as determinações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DANIEL LUIZ PASCUTI

Proprietário
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Pascuti**, **Usuário Externo**, em 09/12/2016, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/12/2016, às 21:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3262837** e o código CRC **9B030E88**.